DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA: APROVADO POR UNANIMIDADE Em 15/12/2014

PROJETO DE LEI 223/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área para família carente para construção de moradia e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder ao Sr. NELSON VICENTE PINHEIRO, portador da Cédula de Identidade CI/RG nº 4.683.941-2 SSP/PR, doação de 50% (cinquenta por cento) de terreno urbano, de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob o nº 29.876, lote "Área I-B", quadra 13, localizado no loteamento Morada do Sol V, com área total de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), na Rua Paulo Henning, com cadastro imobiliário sob nº 4125851 nesta cidade.

Art. 2º A doação, com ônus, é de parte ideal da matrícula descrita no artigo 1º desta Lei e destina-se à construção de uma unidade residencial para a família do donatário.

Art. 3º O donatário compromete-se a cumprir os seguintes encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

a) Construir sobre o terreno doado residência para moradia da família donatária, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura da escritura pública de doação;

b) Não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;

d) Comparecer à Diretoria Municipal de Habitação, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral.

e) Não construir outro imóvel no terreno.

Art. 4º O imóvel fica gravado de cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de cinco anos, contados da escrituração do imóvel.

Art. 5º O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimento das estipulações da presente lei, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º Correm por conta do donatário as despesas referentes a escrituração, registro e transferências do imóvel, bem como de eventuais tributos incidentes.

Art. 7º Fica o donatário impedido futuramente de obter concessão semelhante a prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de dezembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 08 / 12 / 2014
Até 18 / 12 / 2014

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA A FAMILIA CARENTE PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal proceder a doação de duas partes ideais de terreno localizado no Bairro Morada do Sol IV, sendo uma parte ideal de 110,00 m² à família do Sr. Nelson Vicente Pinheiro e outra parte ideal de 110,00 m² à família da Sra. Maria Candida de Melo, as quais atualmente ocupam irregularmente áreas localizadas na Rua Prof. Maria Elvina Carneiro de Mello, nesta cidade.

Em que pese ações realizadas no sentido de desocupação da área, verificou-se a necessidade da remoção das referidas famílias para outro local, para que se possam tomar medidas de prevenção contras as invasões e contra consequências das enxurradas naquele local.

Desta feita, considerando levantamento socioeconômico realizado pela Diretoria Municipal de Habitação, verificou-se que os problemas existentes são decorrentes da ocupação irregular, uma vez que o escoamento de águas pluviais fica inviabilizado e acaba por prejudicar os demais moradores do local que tem suas residências invadidas pelas águas, lamas e detritos que se acumulam quando ocorrem chuvas constantes.

Cumpre esclarecer que, para que não ocorram novas invasões no local a ser desocupado, o Município irá realizar no local obras de canalização e abertura de via pública para que, em conjunto com área de lazer a ser construída em área contígua, venham a oferecer melhores condições de habitabilidade no local, atendendo assim os anseios da comunidade que ali reside.

Diante do exposto, considerando ainda providências solicitadas por esta Câmara Municipal através do ofício nº 05/2014, encaminha-se para apreciação o presente projeto de lei.

Castro, 04 de dezembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CARTA DE AUTORIZAÇÃO

Eu, Nelson Vicente Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG nº 4.683.941-2, residente e domiciliado à Maria Elvina C. De Melo nº-333, concordo em mudar-me com minha família pois entendo o motivo e estou disposto a colaborar.

Castro, 04 de novembro de 2014.

x Nelson Vicente Pinheiro

Nelson Vicente Pinheiro

Maria de Lourdes Donato
RG. 5.839.892-3
CPF. 882.110.299-87

De Rosangela Sandrini

Para Ana Rosa

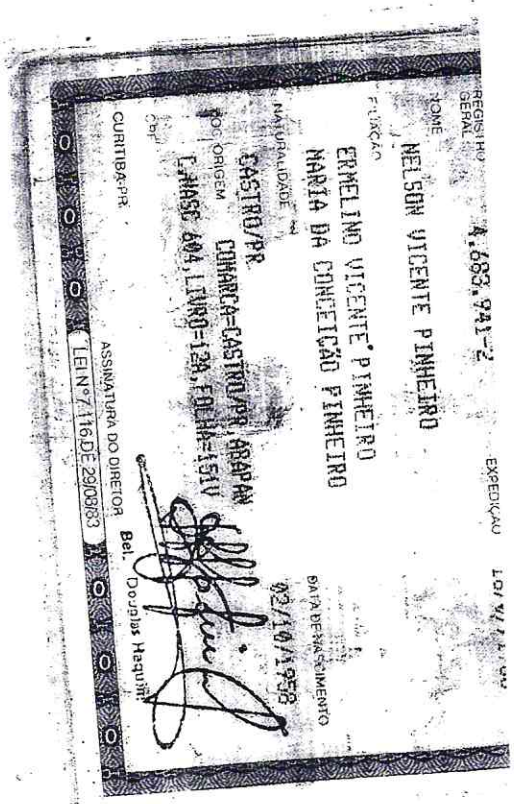

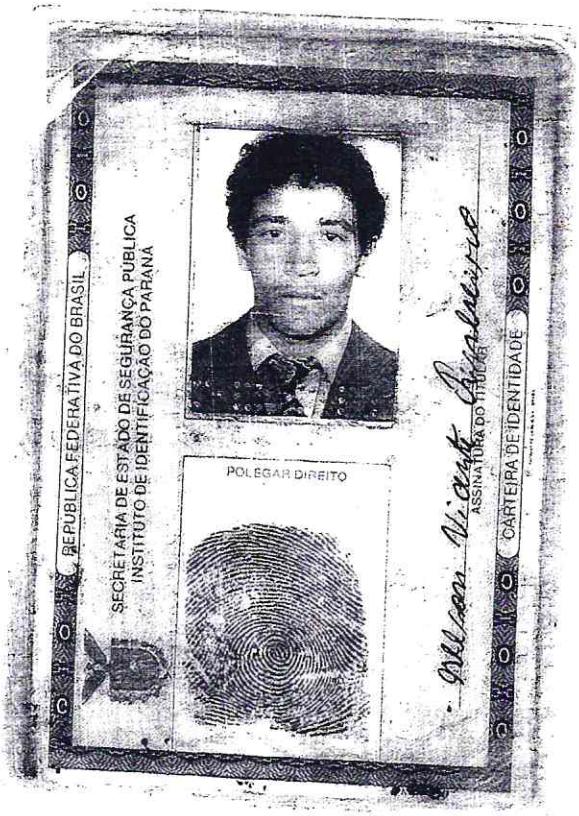

Prefeitura Municipal de Castro

CMV – Comissão Municipal de Valores

LAUDO DE AVALIAÇÃO

600/2014

A Comissão Municipal de Valores, nomeada através do Decreto Municipal sob nº. 902/2012, e no uso de suas atribuições, reuniu-se e avaliou em R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) o imóvel descrito a seguir:

Processo nº.....	:	Memorando nº 15/2014 Cadastro: 4125851
Logradouro.....	:	Rua Paulo Henning
Bairro.....	:	Morada do Sol V
Imóvel.....	:	Urbano – lote I-B quadra 13
Documentação.....	:	Matrícula nº 29.876 do RGI desta Comarca
Área de Terreno.....	:	220,00 m²
Valor do Terreno.....	:	R$ 16.500,00
Valor da Edificação....	:	R$ 0,00
Edificação (tipo).....	:	( ) Alvenaria ( ) Madeira ( ) Mista ( ) Outros (X) Não Possui
Finalidade.....	:	( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Ambas ( ) Outros

Este laudo de avaliação serve para fins de averbação no Serviço Registral de Imóveis desta Comarca, e para efeitos de cálculo para o recolhimento do ITBI e da taxa devida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS, como também para fins de interesse da Administração Pública.

Obs.: Para fins de instruir Projeto de Lei de Doação (imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal).

CASTRO, 04 de dezembro de 2.014

Adilson Francisco Ziareski
Presidente

Aurea Aparecida R. Lopes
Membro

Ana Rosilda Alves de Oliveira
Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ
CPF: 004151389-49

REGISTRO GERAL

FICHA -1-

RUBRICA

MATRÍCULA N.º 29.876

LIVRO N.º 2

Data:- 01.04.2014 - O lote de terreno urbano denominado "Área I-B", da quadra nº 13, do loteamento "Morada do sol V", situado nesta cidade, de forma retangular, com a área de 220,00 metros quadrados e inscrição cadastral municipal nº 01.02.200.0456.0060.001, medindo 10,00 metros de frente para a rua Paulo Henning, confrontando ao Norte, onde mede 22,00 metros, com a Área I, pertencente ao Município de Castro; ao Sul, onde também mede 22,00 metros, com a Área I-C, pertencente ao Município de Castro, e, ao Leste, onde tem a mesma medida da frente, com a Área 5-B de Albertus Maria Sleutjes.-
Proprietário:- Município de Castro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.001.311/0001-08, com sede na praça Pedro Kaled nº 22, Centro, nesta cidade.-
Registro anterior:- Matrícula nº 26.434, do livro nº 2 de Registro Geral, deste Serviço Registral.-
As plantas e memoriais descritivos foram elaborados pelo engenheiro civil Luiz Banaczeh, inscrito no CREA-Pr sob nº 1004871/D., que juntamente com o requerimento, a ART., e a certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Castro, fiam arquivados.-
Subdivisão.- Protocolo nº 109.369.- Dou fé.- C.30VRC=R$ 4,71.- Castro, 01 de abril de 2.014.- Escrevente:-

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Castro – Estado do Paraná
Albino Schultz – Oficial
CERTIDÃO
A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 29.876 deste serviço Registral, de que dou fé. Castro, 01 ABR 2014
Oficial

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ALBINO SCHULTZ
Oficial Titular
Comarca de Castro - Estado do Paraná

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
vN2rO.D4NIt.CHRqP
Controle:
7EUSd.LNaL
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

SEGUE NO VERSO

BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO B C I

Prefeitura Municipal de Castro

DEPTº DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7495

INSCRIÇÃO CADASTRAL

CADASTRO	D	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	FACE	UNIDADE
4125367	01	02	200	0456	0060		0001

INFORMAÇÕES GERAIS

COMANDO: INCLUSÃO X (I) | ALTERAÇÃO (A) | BAIXA (B)

IDENTIFICAÇÃO ANTERIOR — CONTROLE: 178276 | D: 01 | Z: 02 | QUADRA: 0436 | LOTE: 0146

NOME DO CONTRIBUINTE E ENDEREÇO DO IMÓVEL

NOME DO CONTRIBUINTE: MUNICIPIO DE CASTRO — CÓD. CONTRIB.: 69165

C. LOGRADOURO	NOME DO LOGRADOURO: AV - BC - R - VL - LARGO - PÇ	NÚMERO	ANDAR	APTº SALA
530	RUA PAULO XENINS			

C. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	C. LOT.	QUADRA	LOTE
128	MORADA DO SOL V	0158	13	001-B

CGC: 78001381100010B — CPF:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

C. LOGRADOURO	NOME DO LOGRADOURO: AV - BC - R - VL - LARGO - PÇ	NÚMERO	ANDAR	APTº SALA
302	PRAÇA PEDRO KALED	12		

DEP: 84165-540

C. BAIRRO	NOME DO BAIRRO	CIDADE	U.F.
001	CENTRO	CASTRO	PR

INFORMAÇÕES DO TERRENO

OCUPAÇÃO (30): 0 - BALDIO; 1 - EDIFICADO; 2 - EM CONSTRUÇÃO; 3 - CONSTR. PARALISADA; 4 - RUINAS; 5 - DEMOLIÇÃO; 6 - AGRO-PECUARIA — 0

PATRIMÔNIO (31): 0 - PARTICULAR; 1 - PÚB. FEDERAL; 2 - PÚB. ESTADUAL; 3 - PÚB. MUNICIPAL; 4 - SOCIEDADE; 5 - RELIGIOSO; 6 - OUTRO — 5

INCIDÊNCIA (31): 0 - NORMAL; 1 - ISENTO IPTU; 2 - ISENTO TSU; 3 - ISENTO IPTU/TSU; 4 - ISENTO IPTU; 5 - ISENTO TSU; 6 - ISENTO IPTU/TSU — 6

FORMA (32): 0 - REGULAR; 1 - TRIÂNGULO; 2 - RETÂNGULO; 3 - IRREGULAR — 0

SITUAÇÃO (33): 0 - MEIO DE QUADRA; 1 - UMA ESQUINA; 2 - DUAS ESQUINAS; 3 - TRÊS ESQUINAS; 4 - QUARTEIRÃO INTEIRO; 5 - ENCRAVADO — 0

FRENTE (34): 0 - ENCR. OU SERVIDÃO; 1 - UMA FRENTE; 2 - DUAS FRENTES; 3 - TRÊS FRENTES; 4 - MAIS DE TRÊS — 1

TOPOGRAFIA (35): 0 - PLANA; 1 - ACLIVE; 2 - DECLIVE; 3 - IRREGULAR — 0

PEDOLOGIA (36): 0 - NORMAL; 1 - ROCHOSO; 2 - ARENOSO; 3 - ALAGADO; 4 - INUNDÁVEL; 5 - COMBINAÇÃO — 0

NÍVEL DA RUA (37): 0 - EM NÍVEL; 1 - MAIS ALTO; 2 - MAIS BAIXO — 0

PAVIMENTAÇÃO (38): 0 - ASFALTO; 1 - PEDRA; 2 - LAJOTA; 3 - REVEST. PRIMÁRIO; 4 - TERRA BATIDA; 5 - RUA NASCENTA — 4

TIPO DA LIMITAÇÃO: 0 - SEM LIMITAÇÃO; 1 - MURO; 2 - CERCA DE MADEIRA; 3 - CERCA DE ARAME; 4 - CERCA DE FERRO; 5 - TAIPA; 6 - OUTRO TIPO; 7 - COMBINAÇÃO

LIMITADO POR

FRENTE	39	0
LATERAL DIREITA	40	0
FUNDOS	41	0
LATERAL ESQUERDA	42	0

FATOR DIFERENÇA (43): 1 - CHÁCARA BALDIA; 2 - GLEBA BALDIA; 3 - GLEBA EDIFICADA

ÁREA TOTAL m² (45)	FRENTE (46)	LAT. DIREITA (47)	FUNDOS (48)	LAT. ESQUERDA (49)
2200	1000	2200	1000	2200

EQUIPAMENTOS URBANOS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO LOGRADOURO

M. FIO (61)	SARJ. (62)	P.M. (63)	PASS. (64)	ÁGUA (65)	GAL. (66)	ESG. (67)	ILUM. (68)	R. TEL. (69)	URBAN. (70)	L. PÚBL. (71)	O. LIXO (72)	(73)	(74)	(75)
			X	X			X	X	X	X	X			

TESTADA E ÁREA DAS VIAS

CONS. CALÇAMENTO (76)	ILUMINAÇÃO (77)	LIMPEZA PÚBLICA (78)	COLETA DE LIXO (79)	INCÊNDIO (80)
	1000	1030		

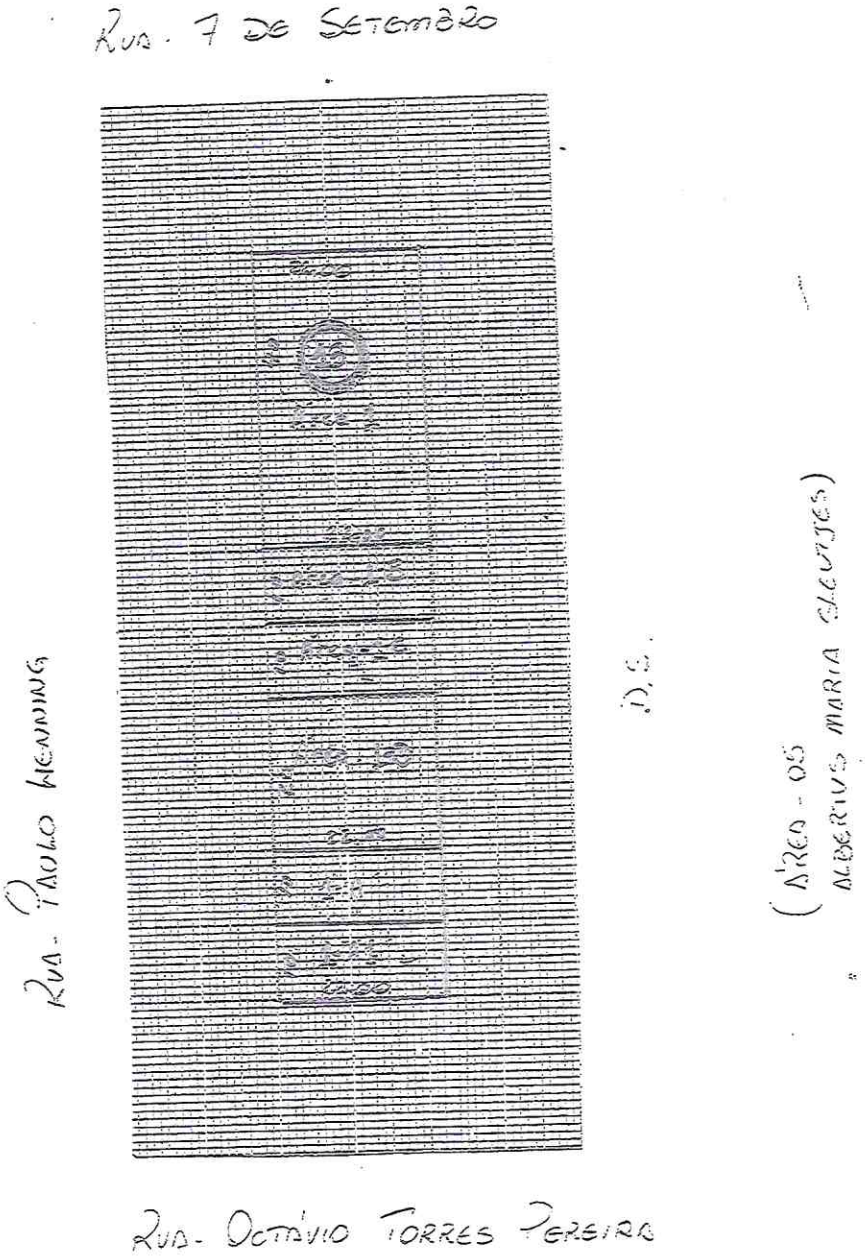

OBS.1 - 2.200,00 m2

PACIGUSTEO

Rua - 7 de Setembro

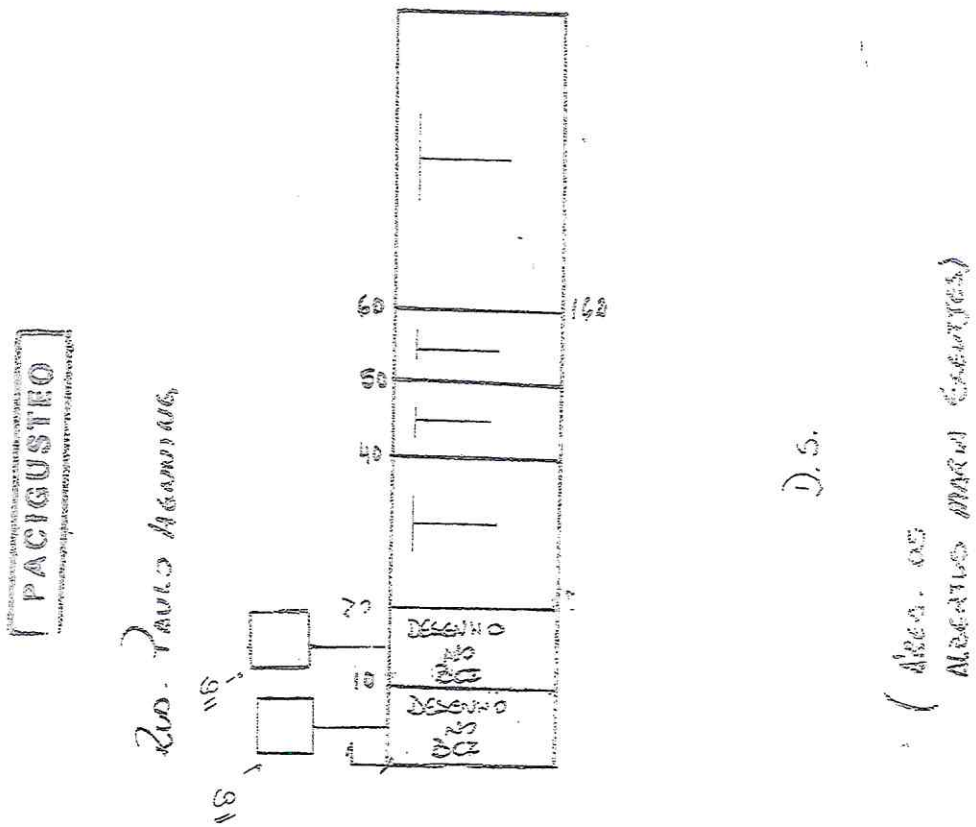

Rua. Octávio Torres Pereira

PACIGUSTEO

CONTROLE	
PREDIÇO	TERRENO
	01
TOTAL	
= 01 =	

RELATÓRIO INFORMATIVO

Ação: Desocupação de Terreno Invadido

Dados da Ação : _ Construções em Terrenos irregularmente ocupados na rua Maria Elvina Carneiro de Melo provoca constantes enchentes prejudicando um número considerável de famílias;

-Solicitação dos moradores para a solução do problema;

Finalidade da Ação:
Respeitar os direitos de vida condigna da população possibilitando assim o alcance de um nível de vivência justa, com segurança em face às condições climáticas.

Local: Rua Professora Maria Elvina Carneiro de Mello, números 339 e duas residências contíguas.

Órgão: Responsável pela Ação: Prefeitura Municipal de Castro

Período da Realização da Ação:

Ano de 2014 com o estudo da situação apresentada, levantamentos, entrevistas, estudo social, reuniões, decisões, aprovação da Câmara Municipal de Castro, parcerias entre políticas públicas do município

Objetivos a Serem Alcançados Com a Ação:

Eliminar ou ao menos reduzir a possibilidade da ocorrência tragédias climáticas aos moradores da região.

Justificativa

- *O local da intervenção é área baixa sujeita a corridas de chuva com lama e detritos;*
- *Áreas com aquela similaridade geológica não devem e não podem ser ocupadas;*
- *Situação de risco instalada nesta região;*
- *Com a retirada das três casas o bloqueio de corrida das águas pluviais estará sanado e as outras residências serão beneficiada;*
- *As casas que dificultam a água da chuva forma um depósito de sedimentos como*

a lama em grande quantidade;

- *A situação atual da localidade é desestabilizadores da natureza;*
- *As casas desta região chamada de "baixadão da Primavera" sofrem alagamento mesmo com alicerce alto num alcance de 60cm;*
- *As famílias são de renda baixa e não conseguem por conta própria saírem do local.*

Programação das atividades prevista:

- Desocupação das casas das famílias de Nelson Vicente Pinheiro, Maria Cândida de Melo e Sr João Oliveira e Silva desta área responsável pela problemática;
- De posse da aprovação da Câmara de vereadores, iniciar a evacuação da área;
- Retirada da construção física do local;
- Manilhamento da área invadida;
- Construção de praça na área evitando assim uma nova invasão;
- Substituir as manilhas existentes sob as casas citadas por manilhas mais resistentes e maiores;
- Abrir rua e uma praça para evitar novas invasões.

Relatório Técnico:

A situação de calamidade pública na rua tornou-se uma prioridade atual em respeito aos moradores da região.
Vinte e cito pessoas apresentam reclamações de terem suas residências invadidas por água de chuva em função da barreira que as três casas citadas fazem impedindo o curso das águas pluviais.
As pessoas citadas a seguir: Maria Santana ferreira Ferraz, Maria Candinha Vicente, Maria Candida de Melo, Nilza Ferreira de Souza, Raul Carmo Martins, Ezilda Batista, Lucimara Vicente, Janete de Souza,Ismael Cndido Ferreira Filho, Rosana Aparecida Santos Ribeiro,Tereza de Jesus Lima, José dos Santos, José Augusto Pedroso, Lucas Pedroso da Silva, Maria de Fátima de Oliveira, Gilberto Canto, Elenir da Conceição Bertasoni, Cenira Aparecida Bertasoni, Benhur Ramos Bertasoni, José Gomes, Andréia Aparecida da Silva, Joseli Aparecida da Silva, Elizabete Padilha, Maril Maciel Floriano da Cruz, Ester Maciel da Cruz Vanessa do Carmo Camargo Rosa Aparecida dos Santos sentem-se prejudicados.
Dentre estes moradores:
90% manifestem seus desejos em não serem mudados para outras região justificando tempo de moradia e costumes já adquiridos no local. Os restantes 10% aceitam a possibilidade em desocupar suas casas com a "promessa" de que a Prefeitura Municipal disponibilize a elas outra moradia alegando não terem condições financeira para esta tarefa.
OBS: 95% desta população possuem renda familiar baixa impedindo-os de adquirir outra residência por conta própria.
Sendo que o Programa Habitacional de Interesse Social, não consegue atender a demanda reprimida do Município entendo que, emergencialmente, a solução para o problema instalado será a desocupação da área habitada pelas famílias acima citadas, pois devemos lembrar que o local de moradia interfere diretamente na saúde física e

a lama em grande quantidade;

- *A situação atual da localidade é desestabilizadoras da natureza;*
- *As casas desta região chamada de "baixadão da Primavera" sofrem alagamento mesmo com alicerce alto num alcance de 60cm;*
- *As famílias são de renda baixa e não conseguem por conta própria saírem do local.*

Programação das atividades prevista:

- Desocupação das casas das famílias de Nelson Vicente Pinheiro, Maria Cândida de Melo e Sr João Oliveira e Silva desta área responsável pela problemática;
- De posse da aprovação da Câmara de vereadores, iniciar a evacuação da área;
- Retirada da construção física do local;
- Manilhamento da área invadida;
- Construção de praça na área evitando assim uma nova invasão;
- Substituir as manilhas existentes sob as casas citadas por manilhas mais resistentes e maiores;
- Abrir rua e uma praça para evitar novas invasões.

Relatório Técnico:

A situação de calamidade pública na rua tornou-se uma prioridade atual em respeito aos moradores da região.
Vinte e oito pessoas apresentam reclamações de terem suas residências invadidas por água de chuva em função da barreira que as três casas citadas fazem impedindo o curso das águas pluviais.
As pessoas citadas a seguir: Maria Santana ferreira Ferraz, Maria Candinha Vicente, Maria Candida de Melo, Nilza Ferreira de Souza, Raul Carmo Martins, Ezilda Batista, Lucimara Vicente, Janete de Souza,Ismael Cndido Ferreira Filho, Rosana Aparecida Santos Ribeiro,Tereza de Jesus Lima, José dos Santos, José Augusto Pedroso, Lucas Pedroso da Silva, Maria de Fátima de Oliveira, Gilberto Canto, Elenir da Conceição Bertasoni, Cenira Aparecida Bertasoni, Benhur Ramos Bertasoni, José Gomes, Andréia Aparecida da Silva, Joseli Aparecida da Silva, Elizabete Padilha, Maril Maciel Floriano da Cruz, Ester Maciel da Cruz Vanessa do Carmo Camargo Rosa Aparecida dos Santos sentem-se prejudicados.
Dentre estes moradores:
90% manifestem seus desejos em não serem mudados para outras região justificando tempo de moradia e costumes já adquiridos no local. Os restantes 10% aceitam a possibilidade em desocupar suas casas com a "promessa" de que a Prefeitura Municipal disponibilize a elas outra moradia alegando não terem condições financeira para esta tarefa.
OBS: 95% desta população possuem renda familiar baixa impedindo-os de adquirir outra residência por conta própria.
Sendo que o Programa Habitacional de Interesse Social, não consegue atender a demanda reprimida do Município entendo que, emergencialmente, a solução para o problema instalado será a desocupação da área habitada pelas famílias acima citadas, pois devemos lembrar que o local de moradia interfere diretamente na saúde física e

mental dos moradores.

Considerações finais

A falta de conhecimento, a situação econômica, a situação de habitação, o desemprego são fatores que desencadeiam estas invasões desenfreadas. Também entendemos que esta ocupação ilegal pode ocasionar punições aos invasores como advertência e multa, mas por outro lado a moradia adequada foi reconhecida como direito humano já em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas, como poder atuar com punições ou despejo de toda aquela população se, no momento, a Prefeitura Municipal de Castro não tem condições de incluí-los em Programa habitacional de Interesse Social conforme descrito a cima, como resolver em tempo limitado problema já, a anos, instalado nesta região. Como lidar com as angústias dos habitantes desta localidade.
Devemos considerar o homem que está assentado nesse espaço da cidade com suas relações e emoções, e reconhecer que a moradia não é só construção física há um envolvimento emocional entre os moradores, não existe situação isolada com interesses distintos. Neste local habita grupos vulneráveis da sociedade, como idosos, mulheres, crianças, pessoas com deficiência.
Diante deste impasse devemos concluir então que o reassentamento das três famílias cuja residências são os entraves para a solução do problema recolocando-a em outra região do município favorecerá o restante dos moradores, assim, para o momento, considero a solução adequada.

Parecer Social

Diante da anuência do órgão Legislativo do município de Castro, com a devida permissão dos habitantes das casas que são os obstáculos para a passagem das águas das chuvas, deverá ser iniciado o programado para a solução desta área.
Desta Maneira, com um tempo hábil a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e a Diretoria de habitação do município poderá iniciar um trabalho nesta área vulnerável para que no futuro toda a vicissitude alojada seja solucionada.

Rosangela Leite Sandrini
Diretoria de Habitação

Castro,16 de outubro de 2014